



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

**TRADUÇÃO**

## **RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VONG HOU PIU**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), a AMCM apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Vong Hou Piu, de 2 de Abril de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0497/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Abril de 2026:

Com o objectivo de enriquecer e aprofundar o âmbito das actividades de gestão de patrimónios em Macau, a AMCM tem vindo, nos últimos anos, a aperfeiçoar, de forma estruturada e progressiva, as condições complementares do mercado fiduciário, bem como a acompanhar de forma estreita a evolução e o desenvolvimento deste mercado. No que concerne à conformidade regulatória das actividades, nos termos do disposto na Lei n.º 13/2023 - Regime Jurídico do Sistema Financeiro, as instituições financeiras estão obrigadas a obter previamente o parecer de não oposição da AMCM antes do lançamento de novas actividades, incluindo as relacionadas com a fidúcia (trust). No decurso do processo de apreciação do pedido, a AMCM presta especial atenção ao cumprimento, por parte das instituições, das disposições previstas na Directiva sobre o exercício das funções de fiduciário no quadro da fidúcia, avaliando igualmente as respectivas disposições de gestão interna, de modo a assegurar que qualquer nova actividade seja implementada com um mecanismo de controlo de riscos robusto, adequado e eficaz.

No que concerne à implementação da Lei da fidúcia, a AMCM continuará a dialogar com o sector, procedendo, de forma oportuna, à revisão e actualização das respectivas orientações complementares. Este esforço visa garantir, de forma sólida e efectiva, os direitos e interesses dos fiduciantes e dos beneficiários, para além de promover o desenvolvimento sustentável do mercado

No que diz respeito ao tratamento fiscal da actividade fiduciária, a aplicação do imposto do selo sobre transmissões de bens está condicionada da natureza jurídica do acto de transmissão. Assim, independentemente de as propriedades serem transferidas por



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

## TRADUÇÃO

compra e venda, doação ou fidúcia (trust), essa transmissão está sujeita ao pagamento do respectivo imposto do selo, nos termos da legislação aplicável na RAEM.

Por outro lado, o instituto da legítima previsto no Código Civil visa assegurar que determinados familiares do falecido possam obter, nos termos da lei, uma quota mínima da herança, constituindo uma protecção especial dos direitos sucessórios desses familiares. A DSAJ destaca que no processo de elaboração da Lei da fidúcia, atendendo à consagração e aos fins do instituto da legítima previsto no Código Civil, e tendo como referência a legislação relevante de outros países e regiões, estabeleceu-se que a constituição da fidúcia não pode violar ou contornar a protecção dos direitos dos herdeiros legitimários conferida pelo direito civil. Deste modo, a Lei da fidúcia não só reflecte o princípio de que a constituição da fidúcia não pode prejudicar a legítima, como também não impede que o fiduciante disponha, de acordo com a sua vontade e por meio da fidúcia, dos bens que não integram a legítima, prosseguindo assim o fim da fidúcia.

Além disso, sendo a legítima prevista no Código Civil um instituto importante no âmbito da sucessão hereditária, qualquer ajustamento ao mesmo carece de estudo e avaliação prudentes, a fim de não afectar a estabilidade do regime sucessório global e das relações jurídico-civis.

É de salientar que, nos termos do Código Civil, as disposições relativas à legítima são reguladas pela lei pessoal ou pelo princípio da residência habitual. Qualquer fidúcia constituída na RAEM por indivíduos que não tenham residência habitual em Macau não está sujeita às limitações impostas pela legítima. Assim, clientes de alto nível do exterior continuam a poder efectuar a gestão do património em regime de fidúcia na RAEM.

### **Autoridade Monetária de Macau**

Pel'O Conselho de Administração  
Presidente

Vong Sin Man

29 de Abril de 2026